



Porto Alegre, RS, 10/06/2022

**Esclarecimento 01 do Pregão Eletrônico nº 0053/2022 - SULIC/CORSAN**

1 - Entendemos que no cadastramento do valor da proposta na etapa de lances, não se faz necessário o envio dos documentos de habilitação descritos no item 14 do Edital e Anexos III, IV e VI do Edital. Favor confirmar.

2 - Entendemos que os documentos de habilitação descritos no item 14 do Edital e Anexos III, IV e VI do Edital, serão enviados apenas pelo proponente declarado vencedor do certame após o término da etapa de lances. Favor confirmar.

Respostas 1 e 2: Para cadastramento da Proposta Inicial, devem ser registrados os valores nos campos apropriados, sem envio de documento anexo. Após a abertura do certame e disputa, se a licitante for classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e seus anexos, conforme Item 13.1 e 13.2 do referido Edital. Na próxima etapa, o pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta, conforme Item 14.1, para a licitante classificada definitivamente, abrir-se-á o tempo de habilitação eletrônica para inclusão da documentação via sistema no prazo máximo de 03 (três) horas, de acordo com o Item 14.2.

3 - Para atendimento ao item 13.1.1 do Edital, entendemos que o envio do comprovante de postagem dentro do prazo estipulado atende ao respectivo item. Favor confirmar.

Resposta: Conforme o Item 13.1.1. do Edital: o Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo próprio Pregoeiro encarregado da licitação (mediante a apresentação dos originais), concedendo à Licitante o prazo de 03 dias úteis para apresentação dos respectivos documentos, que poderão ser entregues pessoalmente na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC da CORSAN ou enviados por transporte contratado.

4 - Solicitamos que para pregão em referência a CORSAN disponibilize o cronograma de pagamento detalhado para os bens e serviços deste certame. Favor disponibilizar.

Resposta: O pagamento pelo objeto contratado deverá atender ao Anexo II - Minuta do Termo de Contrato, Cláusula Sexta.

5 - Entendemos que os únicos documentos técnicos a serem apresentados são: folha de dados do transformador, desenho orientativo com dimensionais e Plano de Inspeção e Testes (PIT) dos ensaios a qual os transformadores serão submetidos. Favor confirmar.

Resposta: Entendimento correto. Maior detalhamento, vide Anexo I – Folha de Dados - CGL 13.2.8.2 do Edital.

6 - Entendemos que o proponente poderá apresentar uma Folha de dados do transformador conforme seu próprio padrão. Favor confirmar.

Resposta: Entendimento correto, desde que a Folha de Dados do proponente apresente dados que possam ser confrontados com a Especificação Técnica da Corsan.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**  
**SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 10/06/2022

7 - Entendemos que os únicos ensaios a qual os transformadores devem ser submetidos são os listamos no item 09 da Especificação Técnica. Favor confirmar.

**Resposta: Entendimento correto.**

8 - No item 7. Garantia e Qualificação Técnica da Especificações Técnicas é solicitado para os proponentes não sediados no Estado do Rio Grande do Sul que providencie um visto do CREA-RS. Entendemos que este documento deverá ser apresentado quando da assinatura do contrato, conforme solicitado no item CGL 14.13.1 do Anexo I - Folha de Dados do Edital. Favor confirmar.

**Resposta: Sim, o visto no conselho de classe está previsto CGL 14.13.1 do Anexo I - Folha de Dados do Edital.**

9 - Referente ao certame sugerimos que a condição de pagamento do Edital seja alterada conforme abaixo, uma vez que o custo de capital está elevadíssimo acarretando uma grande elevação no preço caso o pagamento permaneça após entrega.

- 20% com a assinatura do contato;
- 20% no envio dos desenhos para aprovação;
- 20% no início da fabricação do núcleo;
- 20% no início da fabricação das bobinas de AT e BT;
- 10% na solicitação da inspeção para entrega;
- 10% na instalação e comissionamento.

**Resposta: Deve ser seguido o constante no Edital.**

10 - Entendemos que para os transformadores existentes a desmontagem e a retirada dos mesmos do local onde se encontram serão de responsabilidade do Contratante. Favor confirmar.

**Resposta: Entendimento correto.**

11 - Para fornecimento e instalação dos transformadores deste certame solicitamos a possibilidade de alteração prazo de entrega e instalação para 360 dias após a data da emissão da ordem de compra. Favor atender.

**Resposta: A Corsan não tem como atender este prazo; necessidade urgente destes transformadores.**

12 - Entendemos que os licitantes deverão cadastrar no sistema as suas propostas com os valores de alíquota de ICMS de 17%, uma vez a CESAN não é contribuinte de ICMS. Favor confirmar.

**Resposta: Conforme exposto nos Itens 8.3 e 8.4 do referido Edital:**

*8.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta ou do percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

*“8.4. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.*

Porto Alegre, RS, 10/06/2022

13 - Entendemos que para os transformadores deste certame os TC's de buchas não fazem parte do fornecimento. Favor confirmar.

**Resposta: No transformador existente há um TC no secundário da fase X2 para sensor de imagem térmica; esse TC deve constar no fornecimento.**

14 - Caso o entendimento anterior esteja incorreto, favor informar a relação e classe de precisão dos mesmos.

**Resposta: Relação de transformação 205/5.**

15 - Perguntas com referência ao Anexo II Minuta do Termo de Contrato:

**“CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303/2016.”**

**- Solicitamos que seja excluída a frase: “ou a terceiros” e a cláusula seja limitada a 10% do valor do contrato.**

**Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.**

**“CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.**

**6.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:**

**6.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou**

**6.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.”**

**- Solicitamos que seja acrescido nas cláusulas que antes de qualquer glosa, deverá ser dado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.**

**Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.**

**“CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ‘pró-rata tempore die’, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA.”**

**- Solicitamos que a cláusula seja retificada para:**

**O não pagamento pela CONTRATANTE das importâncias devidas à CONTRATADA nos prazos previstos, quando por culpa exclusiva da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 2% (dois por cento) e ainda correção monetária com base na variação do INPC/IBGE acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento calculados pro rata die.**

**Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.**

Porto Alegre, RS, 10/06/2022

*“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES*

16.1.2.

*Multa:*

*a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;*

*b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;”*

**- Solicitamos que a penalidade seja limitada a 10% do valor total do contrato.**

**Resposta:** Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

*“16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.”*

**- Solicitamos que seja acrescido após as palavras perdas e danos a palavra “diretos” e Incluir ao final da cláusula: Nenhuma das partes é responsável por lucros cessantes e danos indiretos.**

**Resposta:** Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

*“16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.”*

**- Solicitamos que o percentual seja alterado de 30% para 10%.**

**Resposta:** Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

*“16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da garantia.”*

**- Solicitamos que seja incluído na cláusula a seguinte frase: Qualquer retenção de valores só será efetuada, após ter sido dado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.**

**Resposta:** Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

*“16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”*

**- Solicitamos a exclusão desta cláusula.**

Porto Alegre, RS, 10/06/2022

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

*“16.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.”*

**- Solicitamos que seja acrescentado após as palavras perdas, danos e prejuízos a palavra “diretos”, limitado a 10% do valor do contrato.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

*“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO*  
*17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:*

*m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”*

**- solicitamos acrescentar a cláusula: devendo ser pago a CONTRATADA as partes já executadas.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

*“o) salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da CONTRATANTE em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;”*

**- Solicitamos que o prazo seja alterado para 30 dias.**

Resposta: Trata-se de cláusula contratual disposta em minuta de contrato padrão, previamente analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Companhia, restando assim mantida a disposição contida no edital do certame.

16 - Viemos por meio deste solicitar postergação do referido certame para dia 27/06/2022, com o intuito procedermos com a visita ao local dos serviços, estudarmos todas as informações recebidas, elaborarmos as documentações necessárias, bem como levantarmos os custos, visando sua otimização e, conseqüentemente, proporcionar maior competitividade/vantagem à CORSAN.

Resposta: Devem ser respeitados os prazos previstos no edital.